

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. RIMATUR TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 83.742.338/0001-46, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277 n.º 1875 – Bairro: Mossunguê CEP 82.305-100, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **EMERSON IMBRONIZIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.091.189-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.257.06X-X, expedido por SSP/PR residente e domiciliado em Curitiba/PR, e a Sra. **SILMARA IMBRONIZIO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º XXX.769.769-XX, portadora da Cédula de Identidade n.º X.817.35X-X, expedido por SSP/PR residente e domiciliada em Curitiba/PR e-mail: waldemar.klassen@rimatur.com.br e telefone (41) 2141-5701, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação de n.º 024/2026, nos termos do artigo art. 7º, Inciso III e art. 13º, Inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO reformado pela Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº **26.128.104-0**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte de pessoas, de Curitiba/PR até Campinas/SP – trajeto ida e volta, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

Item	Descrição do item	Quantidade
01	Fretamento de transporte de ida e volta de 18 (dezoito) estudantes e 3 (três) profissionais responsáveis, viabilizando o deslocamento com destino à cidade de realização da prova, Campinas/SP. Ida Curitiba - Campinas Data: 13/08 - Horário de saída: 23h30 Endereço: HOTEL ESTAÇÃO EXPRESS R. João Negrão, 780 - Centro, Curitiba - PR, 80010-200 Destino: HOTEL CAMPINAS Rua Novotel, 931 - Nova Aparecida Previsão de chegada: 8h30 Volta Campinas - Curitiba Data: 16/08 - Horário de saída: 13h Endereço: HOTEL CAMPINAS Rua Novotel, 931 - Nova Aparecida Destino: HOTEL ESTAÇÃO EXPRESS R. João Negrão, 780 - Centro, Curitiba - PR, 80010-200 Previsão de chegada: 22h	21

2.2 Especificações:

2.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte de pessoas por meio de veículo com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros, equipado com ar-condicionado, cinto de segurança, combustível e motorista habilitado e uniformizado, com seguro de cobertura integral, incluindo danos à terceiros.

2.2.2. Todos os passageiros deverão ser transportados no mesmo veículo.

2.2.3. A empresa contratada deverá:

2.2.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta dos estudantes e técnicos, assegurando o cumprimento rigoroso dos horários previamente estabelecidos pela organização do evento, bem como a segurança e o conforto dos participantes durante todo o deslocamento.

2.2.3.2. Assegurar as condições adequadas para a realização da logística de embarque e desembarque e o pleno atendimento aos estudantes e técnicos participantes durante o trajeto.

2.2.3.3. A empresa deverá comparecer ao local de origem e destino com antecedência mínima de 45 minutos.

2.2.3.4. Deverão ser tolerados atrasados de até 30 minutos para saída, devido à necessidade de finalização da organização dos alunos no transporte.

2.2.3.5. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela contratação de seguro, com cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio, avarias, morte e invalidez, danos materiais e pessoais, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais, sem custo de franquia para o contratante.

2.2.3.6. Os veículos, independentemente de sua quilometragem, não deverão exceder a 10 (dez) anos de fabricação.

2.2.3.7. Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão apresentar boas condições de circulação e segurança, em cumprimento a todas as normas de trânsito e requisitos legais para o transporte interestadual de passageiros, exigindo-se ainda a substituição imediata do veículo que possuírem vícios ou que ultrapassem dos limites de data de fabricação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.3.8. Os veículos deverão cumprir os requisitos de acessibilidade, equipados com ar-condicionado, pneus novos, bancos reclináveis, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis.

2.2.3.9. O motorista deverá realizar, no mínimo, uma parada, com duração média de 15 a 30 minutos para refeição e uso do banheiro, nos termos estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.2.3.10. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com a manutenção preventiva e corretiva em dia, abastecidos e limpos (aspirados e lavados) interna e externamente, e com a documentação exigida pelas autoridades competentes a disposição em todo o transcurso da prestação do serviço. A documentação referida diz respeito a todas as exigências do DER E AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

2.2.3.11. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos para transporte de passageiros, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, em estrito cumprimento às diretrizes legais, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

2.2.3.12. As despesas com motorista, manutenção, seguro, combustível, impostos, lavagem/limpeza dos veículos e outros, correrão por conta da empresa contratada.

2.2.3.13. A empresa deverá atentar e estar de acordo com a Lei nº 13.103 de 02 de março de 2015, que regulamenta a profissão de motorista.

2.2.3.14. O veículo deverá estar equipado com todos os itens obrigatórios, conforme legislação federal de trânsito vigente e disposições do CONTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação - SEED – Ação: Projeto Mais Matemática Paraná - PAE n.º 01/2026 e Autorização de Empenho n.º 067/2026.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato somente será devida, anualmente, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

II – A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

V - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VI - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VII – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

VIII - A CONTRATADA ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições legais e do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados. Para fins de pagamento, será realizado em parcela única, mediante encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is) para o e-mail do fiscal e gestor do contrato, acompanhadas da solicitação de pagamento e certidões;

§4º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único: As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail diretoria.tec@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões, conforme o Anexo Único do Contrato – Solicitação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo administrativo original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.2. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos da

RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do Termo de Referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

II. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços.

III. A **CONTRATADA** se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste contrato consoante ao estabelecido de comum acordo com o **PREDUC**.

IV. Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

V. Cumprir as determinações do **PREDUC** relativas ao objeto deste contrato.

VI. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**.

VII. Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.

VIII. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação.

IX. Apresentar ao **PREDUC**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;

X. Aumentar ou diminuir, quando solicitado pelo **PREDUC**, o número de profissionais.

XI. Atender as solicitações do **PREDUC** quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

XII. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV. Cumprir as exigências do **PREDUC** quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado.

XV. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

XVI. Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XIX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- XX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XXI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **PREDUC** autorizado a descontar dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXII. Os motoristas devem possuir habilitação conforme as normas de trânsito vigentes. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.
- XXIII. Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa.
- XXIV. Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes.
- XXV. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza e que atendam às normas de segurança vigentes.
- XXVI. Os veículos devem contar com seguro de cobertura integral, incluindo danos à terceiros.
- XXVII. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela contratação de seguro, assim estabelecido: cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso colisão, furto, roubo, incêndio e avarias, sendo a garantia para cobertura de terceiros, danos materiais e pessoais, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- XXVIII. Zelar pela segurança dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito.
- XXIX. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- XXX. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- XXXI. Independentemente do ano de fabricação, o **PREDUC** poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou normas estaduais.
- XXXII. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao **PREDUC** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- XXXIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- XXXIV. Cumprir com a Legislação de Trânsito Brasileiro.
- XXXV. As documentações exigidas no Termo de Referência poderão ser solicitadas pelo **PREDUC** a qualquer momento durante a execução do contrato.
- XXXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao **Karina Ayumi Tanno**, inscrito no CPF nº XXX.318.239-XX e RG nº X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Camila Flávia Fernandes Roberto**, inscrito no CPF nº XXX.553.249-XX e RG nº X.816.96X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: camilahist@educacao.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **PREDUC**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: waldemar.klassen@rimatur.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§2º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§3º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§4º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§5º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução n° 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de

responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

EMERSON
IMBRONIZIO:

Assinado de forma digital por
EMERSON
IMBRONIZIO:
Dados: 2026.08.04 09:50:04
-03'00'

RIMATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ n.º 83.742.338/0001-46
EMERSON IMBRONIZIO
REPRESENTANTE LEGAL

SILMARA
IMBRONIZIO:

Assinado de forma digital por
SILMARA
IMBRONIZIO:
Dados: 2026.08.04 09:48:45
-03'00'

RIMATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ n.º 83.742.338/0001-46
SILMARA IMBRONIZIO
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Camila Flávia Fernandes Roberto
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Josué Arnaldo da Silva
CPF: XXX.444.059-XX

(assinado eletronicamente)

Lindomar Shultz
CPF: XXX.556.049-XX

 Documento assinado digitalmente
LINDOMAR MALHEIROS SCHULTZ
Data: 03/08/2026 09:53:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de transporte de pessoas, de Curitiba/PR até Campinas/SP – trajeto ida e volta, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

A **RIMATUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.742.338/0001-46, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277 n.º 1875 – Bairro: Mossunguê CEP 82.305-100, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seus Representantes Legais infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes serviços, pertinente ao Contrato n.º 08/2026 – PREDUC.

MÊS	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Agosto	Agenciamento de Transporte de Pessoas	Fretamento de transporte de ida e volta de 18 (dezoito) estudantes e 3 (três) profissionais responsáveis, viabilizando o deslocamento com destino à cidade de realização da prova, Campinas/SP.	01	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00

Junto desta solicitação, a empresa CONTRATADA apresenta a nota fiscal n.º [REDACTED], mês de competência [REDACTED] e as seguintes certidões vigentes na data da solicitação:

- () Certidão negativa federal
- () Certidão negativa estadual
- () Certidão negativa municipal
- () Certidão de regularidade do FGTS
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas
- () Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Curitiba, XX de XX de 202X.

EMERSON

IMBRONIZIO:66809118934

Assinado de forma digital por
EMERSON IMBRONIZIO: [REDACTED]
Dados: 2026.08.03 16:45:51 -03'00'

RIMATUR TRANSPORTES LTDA

CNPJ n.º 83.742.338/0001-46

EMERSON IMBRONIZIO

REPRESENTANTE LEGAL

SILMARA

IMBRONIZIO:87276976904

Assinado de forma digital por
SILMARA
IMBRONIZIO: [REDACTED]
Dados: 2026.08.04 09:29:09 -03'00'

RIMATUR TRANSPORTES LTDA

CNPJ n.º 83.742.338/0001-46

SILMARA IMBRONIZIO

REPRESENTANTE LEGAL

Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal: *Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa [incluir também a do município de Curitiba]*
- d) Certidão de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Documento: **Contraton.08.2026_RIMATURTransportes_OMAPassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Josue Arnaldo da Silva (XXX.444.059-XX)** em 04/08/2026 11:12 Local: PREDUC/DITEC, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 04/08/2026 11:13 Local: PREDUC/SUPER, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 04/08/2026 14:36 Local: PREDUC/SUPER, **Camila Flavia Fernandes Roberto (XXX.553.249-XX)** em 05/08/2026 09:23 Local: SEED/DEDUC/DDC/CUR.

Inserido ao protocolo **26.128.104-0** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 04/08/2026 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: